



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6701062

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 25/11/2024 às 15:30, que FRANCISCO THIAGO BATISTA DA SILVA, filho(a) de DEUZIMAR BATISTA MARIA SANGELA DA SILVA, nascido(a) em 14/03/1994 - CE, RG Nº 2008010299129, CPF 05793981373.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA n.º 308-4/2019, autos processados na 07ª Unidade do Juizado Especial Criminal, com o escopo de apurar a prática do crime previsto no art. 340, caput, do Código Penal, fato ocorrido no dia 07/03/2019 por volta das 11h40min, na Delegacia do 6º Distrito Policial, atribuído a Francisco Thiago Batista da Silva. Ainda em sede do supra mencionado Juizado Especial Criminal, manifestou-se o Ministério Público vinculando a Francisco Thiago Batista da Silva, não apenas a prática do crime do artigo 340, mas que a sua conduta se subsumiria à do artigo 299, do CPB. Em razão disso, tomando-se a soma das penas máximas previstas para os aludidos crimes (art.299 e art.340, todos do CPB), esta acima dos 2 (dois) anos, se enquadraria no conceito de crime de menor potencial ofensivo do artigo 61 da Lei 9.099/95, a despeito da ampliação dada pela Lei nº 11.313/2006, e portanto, se pronunciou a promotoria pela decliniva de competência daquele Juízo para que fosse remetido o presente procedimento à Justiça Comum. (fls. 76/79) O parecer acima referido foi acolhido às fls. 82 tendo sido o presente feito distribuído para este Juízo em 26.07.2022, em seguida remetidos estes autos ao Representante do Ministério Público no dia 28.07.2022, conforme despacho de fls. 110. No seu parecer de fls. 116-118, datado de 18.05.2023, o Representante Ministerial requereu o arquivamento dos presentes autos, considerando, em suma, que a conduta subsumiu-se apenas na infração do art. 340 e que a dito crime, possui pena máxima de 06 meses de detenção, e por isso estaria prescrita em virtude do prazo superior a 03 (três) anos decorrido entre a data do fato, 07 de março de 2019, até a presente data, de acordo com o art. 109, inciso VI, do Código Penal. É a relatório. Decida. Compulsando os autos, verifica-se pelo TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA n.º 308-4/2019 (fls. 06/08) que o fato aconteceu no dia 07/03/2019, sem a ocorrência de qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim, forçosa a análise da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sabe-se que o prazo prescricional da pena em abstrato se orienta pelo prazo máximo da sanção cominada ao crime, seguindo a prevista no art. 109 do Código Penal. In casu, a ocorrência do delito tipificado no art. 340 do Código Penal, que possui pena máxima de detenção de 06 meses, prescreve em 03 (três) anos, conforme a redação do art. 109, inciso VI, do Código Penal. Assim, tendo em vista que o crime perpetrado no presente feito possui prazo prescricional de 03 (três) anos, de acordo com o art. 109, incisos VI, do Código Penal, utilizar-se-á o maior prazo para fins de análise da prescrição da pretensão punitiva estatal. Desse modo, ultrapassado o lapso temporal extintivo de 03 (três) anos (art. 109, inciso VI, do CP) entre a data do fato (07.03.2019) até a presente data (18.05.2023), o que dá um total de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses, 12 (doze) dias, sem a ocorrência de nenhuma outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, forçosa o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato. Em face do exposto, **DECLARA-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO**, ex vi do art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos VI, e art. 111, I, todos do Código Penal Brasileiro. Determina-se, por consequência, o arquivamento destes autos, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, com as devidas cautelas legais. P.R.L. Expedientes necessários.

18/05/2023	Concluso para Sentença
18/05/2023	Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB7.23.01343894-0 Tipo da Petição: Pedido de Arquivamento Data: 18/05/2023 10:02
12/02/2023	<input type="checkbox"/> Certidão emitida PORTAL - 50235 - Certidão de decurso de prazo (10 dias) para cientificação da intimação eletrônica
01/02/2023	<input type="checkbox"/> Certidão emitida PORTAL - 50235 - Certidão de remessa da intimação para o Portal Eletrônico
01/02/2023	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente Considerando a distribuição do presente TCO às fls. 01/109, abra-se vistas dos autos ao(a) Representante do Ministério Público, para a devida manifestação. Expedientes necessários.
01/02/2023	Concluso para Despacho
08/08/2022	<input type="checkbox"/> Certidão emitida PORTAL - Certidão de decurso de prazo (10 dias) para cientificação da intimação eletrônica
28/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão emitida PORTAL - Certidão de remessa da intimação para o Portal Eletrônico
28/07/2022	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente Considerando a distribuição dos presentes autos, abra-se vista dos autos ao(a) representante do Ministério Público, para a devida manifestação. Expedientes necessários.
27/07/2022	Concluso para Despacho
26/07/2022	Processo Distribuído por Sorteio

[↩ Voltar](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Fls.
18/05/2023	Pedido de Arquivamento

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

0029226-39.2022.8.06.0001 **Arquivado definitivamente**Classe
Inquérito PolicialAssunto
Comunicação falsa de crime ou de contravençãoForo
Fortaleza - Fórum Clóvis BeviláquaVara
13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)Distribuição
26/07/2022 às 14:15 - SorteioComódo
2022/000918Área
CriminalDistribuição número
3001341-04.2019.8.06.0001_80620226501728[Recusar](#)

DADOS DA DELICIA

Documento	Número	Depto policial	Município
Boletim de Ocorrência	308-00004/2019	Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas	Fortaleza-CE

PARTES DO PROCESSO

Ministério Público	Ministério Público do Estado do Ceará
Serviço	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC (Polícia Civil)
Def. Público	Defensoria Pública do Estado do Ceará

MOVIMENTAÇÕES

Data	Acontecimento
20/06/2023	<input type="checkbox"/> Expedição de Certidão de Arquivamento (AUTOMÁTICO) CV - 57806 - Certidão Automática de Bóia e Arquivamento
20/06/2023	Arquivado Definitivamente
15/06/2023	<input type="checkbox"/> Transitado em Julgado TODOS - 848 - Certidão de Trânsito em Julgado
15/06/2023	<input type="checkbox"/> Certidão emitida PORTAL - 50235 - Certidão de remessa da intimação para o Portal Eletrônico
04/06/2023	<input type="checkbox"/> Certidão emitida PORTAL - 50235 - Certidão de decurso de prazo (10 dias) para cientificação da intimação eletrônica
24/05/2023	<input type="checkbox"/> Certidão emitida PORTAL - 50235 - Certidão de remessa da intimação para o Portal Eletrônico
24/05/2023	<input type="checkbox"/> Certidão emitida PORTAL - 50235 - Certidão de remessa da intimação para o Portal Eletrônico
24/05/2023	<input type="checkbox"/> Expedição de Certidão de Atualização de Histórico de Partes CRIME - 50413 - Certidão de Atualização de Histórico de Partes
24/05/2023	<input type="checkbox"/> Certidão emitida CRIME - 50235 - Certidão de Publicação de Sentença
24/05/2023	<input type="checkbox"/> Certidão emitida (AUTOMÁTICA) - 50235 - Certidão de Registro de Sentença



Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1º Grau

Detalhe do Processo
Número do Processo: 3001341-04.2019.8.06.0001 Classe Judicial: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Órgão Julgador: 07ª Unidade do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 9 de Abril de 2019. Assunto: DIREITO PENAL (287) - Crimes Contra a Administração da Justiça (5874) - Comunicação falsa de crime ou de contravenção (3577)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	MP / OFENDIDO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	MP / OFENDIDO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
FRANCISCO THIAGO BATISTA DA SILVA	AUTOR DO FATO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
30/07/2022 20:47:54	Arquivado Definitivamente
27/07/2022 09:27:18	Juntada de documento de comprovação
20/07/2022 13:05:44	Expedição de Ofício.
20/07/2022 11:31:06	Desentranhado o documento
20/07/2022 11:31:06	Cancelada a movimentação processual
15/07/2022 12:37:21	Expedição de Ofício.
12/07/2022 23:50:32	Juntada de Certidão
12/07/2022 23:50:32	Transitado em Julgado em 12/07/2022
29/06/2022 15:57:13	Proferido despacho de mero expediente